

CONVÊNIO N° 001/2025

Glossário:

CEE – Cadastro Estadual de Empresas

JUCISRS – Junta Comercial, Industrial e Serviços do RS

JUCIS-DF – Junta Comercial, Industrial e Serviços do DF

SRM – Sistema de Registro Mercantil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N° 001/2025 - FPE N° 2982/2025

PROCESSO JUCISRS – PROA N° 25/4501-0000409-0
PROCESSO JUCIS-DF – SEI N° 04019-00002583/2025-77

CONVÊNIO que celebram a **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL E A JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**, que tem por objetivo o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à qualificação e modernização do Cadastro Estadual de Empresas – CEE.

Considerando:

- o princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública à obtenção dos melhores resultados com o menor custo possível, sendo mais vantajoso para as Juntas Comerciais partícipes o rateio de custos de uma solução tecnológica comum, em vez de uma contratação isolada de ferramentas distintas;
- que a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS já dispõe de uma solução de inteligência artificial previamente desenvolvida e treinada, cuja utilização como base tecnológica inicial permite acelerar a implementação na JUCIS-DF, reduzindo tempo de desenvolvimento, otimizando recursos e garantindo a interoperabilidade da ferramenta.
- o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- o art. 18 da Constituição Federal, que consagra a autonomia dos entes federados, possibilitando a celebração de ajustes de cooperação entre Estados e Distrito Federal;
- o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais aplicáveis aos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública;
- a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, reconhecida como marco regulatório dos convênios e ajustes de cooperação no âmbito nacional;
- o art. 1º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que impõe dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro nas Juntas Comerciais;
- o art. 8º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que incumbe às Juntas Comerciais a competência para a execução dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins;

- a necessidade de promover a modernização e a qualificação do cadastro de empresas, com o uso de soluções tecnológicas inovadoras, interoperabilidade de sistemas, inteligência artificial e georreferenciamento do endereço da empresa, em benefício da simplificação do ambiente de negócios;
- o interesse comum das **PARTÍCIPES** em padronizar procedimentos, promover eficiência administrativa, fortalecer a governança de dados e assegurar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- a necessidade de atender à Instrução Normativa DREI nº 81/2020, à Lei nº 8.934/1994 e ao Decreto nº 1.800/1996, que observam rigorosamente os dispositivos legais para o registro e o Cadastro Estadual de Empresas - CEE, assegurando a validade jurídica e a conformidade das informações;
- os impactos negativos de cadastros incompletos ou desatualizados, que podem gerar reclamação dos usuários mediante inconsistências de dados;
- o papel das Juntas Comerciais como fontes oficiais de informação empresarial, faz necessário garantir a transparência e a disponibilização de dados atualizados e confiáveis no CEE, qualificando a prestação de serviços ao público;
- a importância de se adotar padrões de uniformidade, classificação e registro dos dados empresariais, para garantir a consistência e interoperabilidade entre as Juntas Comerciais e demais sistemas da administração pública, especialmente os órgãos integrados à REDESIM;
- a necessidade, frente aos desafios de escala e complexidade do CEE, do uso de tecnologias avançadas como de inteligência artificial, aprendizado de máquina e processamento de linguagem natural para auditoria, correção e qualificação automatizada das informações;
- a dinamicidade do ambiente empresarial faz necessária a implementação de rotinas automatizadas de atualização do Cadastro Estadual de Empresas - CEE;
- a necessidade de evolução constante das soluções digitais, faz necessário estabelecer um processo de modernização contínua do CEE, incorporando inovações tecnológicas, boas práticas de governança e novos recursos que garantam a longevidade e a eficiência do Cadastro Estadual de Empresas;
- **as partes, a seguir qualificadas, RESOLVEM celebrar o presente Convênio.**

PARTÍCIPES:

I. JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominada **JUCISRS**, CONCEDENTE e PARTÍCIPE EXECUTORA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.104.636/0001-49, com sede na Avenida Borges de Medeiros nº 521, Centro Histórico, CEP 90020-023, Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. LAUREN DE VARGAS MOMBACK, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Av. [REDACTED]

II. JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **JUCIS-DF**, CONCEDENTE e PARTÍCIPE, inscrita no CNPJ/MPF sob o nº 34.167.066/0001-92, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2 Bloco B, Nº 120, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70712-908, neste ato representada por sua Presidente, Sra. RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente na [REDACTED] Brasília/DF.

As partes sujeitam-se às normas da IN CAGE/RS nº 04/2024, de 16 de outubro de 2024, a IN CG/DF nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a JUCISRS, e a JUCIS-DF para o desenvolvimento, implementação, suporte e evolução de soluções tecnológicas voltadas à melhoria e modernização do Cadastro Estadual de Empresas – CEE, abrangendo atualização, auditoria, construção de histórico, validações e aprimoramento contínuo da base cadastral, com integração ao Sistema de Registro Mercantil – SRM.

1.2. As PARTÍCIPES comprometem-se a compartilhar soluções, tecnologias e responsabilidades, bem como a realizar o rateio dos custos necessários à execução do projeto, o qual contempla:

- o desenvolvimento e manutenção de soluções tecnológicas comuns, promovendo padronização, interoperabilidade e governança de dados, estimadas em 9.675 (nove mil, seiscentos e setenta e cinco) unidades de serviços técnicos – UST;
- o processamento de aproximadamente 4.406.273 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e setenta e três) imagens referentes aos documentos arquivados nas duas Juntas;
- o georreferenciamento de 493.180 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e oitenta) empresas.

1.3. A execução das atividades técnicas poderá ser realizada com o apoio de consultoria especializada, a ser contratada pela JUCISRS, na qualidade de partícipe executora e gestora financeira, mediante utilização dos recursos repassados pelas partícipes.

1.4. Integram o presente Convênio, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, detalhando metas e etapas, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; e
- ANEXO II – PLANO DE TRABALHO.

1.5. Da Comprovação do Cumprimento do Objeto/Aceitação – Entregas/Prazos e Medição dos Resultados:

A comprovação do cumprimento do objeto, assim como prazos e medição de resultados, se encontram descritas nos itens 6 e 7 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Convênio.

1.6. Da Metodologia a ser Utilizada:

A metodologia para prestação do serviço se encontra descrita no item 8 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DAS PARTÍCIPES

Para efeitos deste Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, ficam definidos os papéis institucionais das PARTÍCIPES:

2.1 CONCEDENTE: a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, responsável pela transferência dos recursos financeiros.

2.2 CONCEDENTE/EXECUTORA: a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS, responsável pela execução técnica, administrativa e financeira do objeto, pela movimentação e aplicação dos recursos e pela prestação de contas;

2.3 PARTÍCIPES: todas as Juntas signatárias, atuando de forma conjunta para assegurar a consecução do objeto comum, cada qual no âmbito de suas responsabilidades definidas neste Convênio.

Parágrafo único. A terminologia adotada nesta cláusula segue a legislação federal aplicável, sem prejuízo da utilização do termo “PARTÍCIPES” em sentido genérico ao longo do texto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 As PARTÍCIPES se comprometem a:

- I. designar representantes técnicos para atuarem em grupos de trabalho para as ações do Convênio;
- II. compartilhar informações, experiências e boas práticas que contribuam para o aperfeiçoamento dos processos e soluções tecnológicas das Juntas;
- III. contribuir para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de uso comum, observando os princípios da economicidade, eficiência e inovação;
- IV. garantir os recursos humanos, técnicos e materiais necessários à execução das atividades pactuadas;
- V. cumprir os prazos e responsabilidades definidos nos planos de ação específicos firmados no âmbito deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO E DA CONTRIBUIÇÃO DAS PARTÍCIPES

4.1 O valor total do convênio será de R\$ 4.677.889,30 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), dividido em 3(três) parcelas, as quais serão pagas conforme valores e meses descritos no quadro abaixo:

| 1ª PARCELA (30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO DOCUMENTO) | | |
|---|------------------|----------------|
| JUNTA COMERCIAL | JUCISRS | JUCIS-DF |
| VALOR | R\$ 0,00 | R\$ 951.298,89 |
| TOTAL | R\$ 951.298,89 | |
| 2ª PARCELA (8º MÊS DO CONVÊNIO) | | |
| JUNTA COMERCIAL | JUCISRS | JUCIS-DF |
| VALOR | R\$ 1.199.090,28 | R\$ 664.204,93 |
| TOTAL | R\$ 1.863.295,21 | |
| 3ª PARCELA (13º MÊS DO CONVÊNIO) | | |
| JUNTA COMERCIAL | JUCISRS | JUCIS-DF |
| VALOR | R\$ 1.199.090,27 | R\$ 664.204,93 |
| TOTAL | R\$ 1.863.295,20 | |

4.2 As PARTÍCIPES comprometem-se a realizar contribuições financeiras para viabilizar as ações previstas neste Convênio. O rateio das contribuições será feito conforme o quadro a seguir, observando-se critérios de proporcionalidade e capacidade de execução.

O detalhamento dos valores e condições de repasse consta no **Anexo II – PLANO DE TRABALHO**, que passa a integrar o presente Convênio para todos os fins de direito.

| ESTADO | TOTAL POR JUNTA | PERCENTUAL |
|--------------|-------------------------|-------------|
| DF | R\$ 2.279.708,75 | 49% |
| RS | R\$ 2.398.180,55 | 51% |
| TOTAL | R\$ 4.677.889,30 | 100% |

4.3 O pagamento das 2^a e 3^a parcelas serão realizados após a prestação de contas parciais.

4.4 O valor total do Convênio será liberado conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo II), observado o cumprimento das etapas previstas.

4.5 A liberação de cada parcela ficará condicionada à:

- comprovação da aplicação regular da parcela anteriormente recebida, quando houver;
- manutenção da regularidade cadastral e da adimplência da PARTÍCIPLE responsável;
- apresentação da contrapartida financeira ou material, quando exigida;
- observância dos prazos e metas definidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução da contrapartida financeira do presente Convênio correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos da natureza de despesa/dotação orçamentária especificados, bem como a previsão de pagamento a seguir:

| Junta Comercial | Valor da Contribuição (R\$) | Dotação Orçamentária |
|-----------------|-----------------------------|--|
| JUCIS-DF | R\$ 2.279.708,75 | PROGRAMA DE TRABALHO 23.665.6207.1471.0055 NAD 3.3.90.35 |
| JUCISRS | R\$ 2.398.180,55 | PROJETO ATIVIDADE 3944 NAD 3.3.90.35 |
| TOTAL | | R\$ 4.677.889,30 |

Obs1.: O pagamento das despesas especificadas nesta cláusula obedecerá ao disposto na Lei nº 4.320/1964, arts. 60 e 62¹.

Obs2.: As informações referentes à Nota de Empenho serão disponibilizadas após assinatura do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

6.1 A JUCISRS será a EXECUTORA do presente Convênio, cabendo-lhe, sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e à sua forma de execução:

¹ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. [...]

Art. 62. O pagamento de despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. [...]

- I. executar suas ações previstas no Anexo II deste Convênio, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem prévia autorização das PARTÍCIPES. Eventuais transferências autorizadas não desonerarão a EXECUTORA das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
- II. assegurar, em cada etapa, o provimento integral e tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto, que correspondam à sua contrapartida;
- III. cumprir o cronograma e os prazos apresentados, garantindo a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado, conforme Plano de Trabalho (Anexo II);
- IV. facilitar a supervisão e a fiscalização das PARTÍCIPES, permitindo-lhe acompanhamento e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- V. permitir e facilitar aos PARTÍCIPES o acesso a toda a documentação, dependências e locais do Projeto;
- VI. permitir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, das Controladorias Gerais e dos Tribunais de Contas, dos estados partícipes, a todos os atos e fatos relacionados ao convênio, incluindo todos os documentos, processos e informações relacionados à execução deste Convênio; relatórios, registros financeiros e contábeis; locais de execução das atividades e aos bens adquiridos ou produzidos em decorrência do objeto pactuado;
- VII. observar, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos das PARTÍCIPES, os princípios de imparcialidade, moralidade e economicidade, sendo necessário realizar cotação de preços no mercado e priorização do menor preço, conforme Lei nº 14.133/21;
- VIII. observar a vedação de contratação de empresas em que figurem como sócios, parentes até o segundo grau de dirigentes e gestores de quaisquer dos partícipes;
- IX. abrir conta para a movimentação dos recursos deste Convênio, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ou no Banco do Brasil S/A – BB ou na Caixa Econômica Federal – CEF, apresentando o comprovante de sua abertura e efetuando todos os pagamentos por meio dessa conta, inclusive os de contrapartida;
- X. manter os recursos das PARTÍCIPES, quando não utilizados, em aplicação financeira, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês;
- XI. computar as receitas oriundas das aplicações financeiras como novo aporte de recursos das PARTÍCIPES, majorando proporcionalmente o valor de sua contrapartida, ficando a executora obrigada a devolver aos partícipes os rendimentos não comprovadamente empregados no objeto, ainda que não tenha sido feita a aplicação, admitida, neste caso, a apresentação de justificativas;
- XII. utilizar os recursos discriminados no Plano de Trabalho (Anexo II) exclusivamente na consecução do objeto, sendo proibida a sua utilização em finalidade diversa;
- XIII. prestar contas da totalidade dos recursos alocados no Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados do término da vigência;
- XIV. definir a destinação dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos, levando-se em conta a verba que os patrocinou;
- XV. definir com as PARTÍCIPES, se for o caso, a transferência da titularidade, por intermédio do "Contrato de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais", de forma total ou parcial, irrevogável e irretratável, de resultado específico decorrente da execução do Anexo I, que não seja de uso institucional compartilhado e envolva propriedade intelectual,



sendo obrigação da EXECUTORA obter a referida cessão da(s) pessoa(s) física(s), nos termos da Lei 9.610/98;

- XVI. restituir o saldo dos recursos não utilizados, transferidos pelas PARTÍCIPES ou decorrentes de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias após o término ou a rescisão deste Convênio;
- XVII. comprovar, na prestação de contas final, a participação financeira e econômica nos percentuais estabelecidos no Plano de Aplicação;
- XVIII. restituir, em caso de inexecução total ou parcial, de não apresentação de prestação de contas (parcial ou final) e de utilização em finalidade diversa aos recursos das PARTÍCIPES, devidamente corrigidos com base no IPCA e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia subsequente ao fim da vigência, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término ou a rescisão deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

7.1 Caberão às partícipes do convênio as seguintes obrigações:

- I. realizar o pagamento das parcelas dos recursos financeiros, conforme descrito na Cláusula Quarta, item 4.1;
- II. o não pagamento de alguma parcela da contrapartida financeira incidirá sobre a Junta Comercial as seguintes penalidades:
 - a. interrupção da execução do Anexo I, 30 (trinta) dias após ofício encaminhado pela EXECUTORA informando sobre o não pagamento da contrapartida financeira devida;
 - b. rescisão do presente Convênio, 30 (trinta) dias após envio de segundo ofício, encaminhado pela EXECUTORA, reiterando sobre o não pagamento da contrapartida financeira devida;
- III. destacar uma equipe técnica da Junta Comercial responsável por absorver os conhecimentos das novas tecnologias utilizadas, bem como repassar e treinar internamente seus funcionários;
- IV. trabalhar, em conjunto com a EXECUTORA, para garantir a execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO

8.1 Será instituído um Comitê de Governança composto por um representante de cada PARTÍCIPLE, responsável por acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar sobre as ações, metas e resultados decorrentes do presente instrumento.

8.2 As Juntas Comerciais partícipes ficarão responsáveis pela fiscalização da execução do convênio.

8.3 Em caso de paralisação ou ocorrência de fato superveniente caberá à JUCIS-DF assumir ou transferir a execução do objeto, mediante termo aditivo, de modo a garantir a continuação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONVÊNIO

9.1 Cada PARTÍCIPLE deverá nomear, mediante Portaria publicada em seu respectivo Diário Oficial, o Gestor e, se for o caso, o Fiscal do Convênio, responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução do objeto, bem como pela fiscalização da conformidade das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo II).

9.2 NOME DOS GESTORES E FISCAIS

A fiscalização do presente Convênio, no âmbito da JUCISRS, será exercida pelo servidor Cezar Roberto Perassoli Cardoso, Diretor de Registro, gestor, e-mail diretoriaderegistro@jucisrs.rs.gov.br, e pela servidora Deise de Lourdes Venerio Peres, Chefe de Divisão, fiscal administrativo, e-mail deise-peres@jucisrs.rs.gov.br; no âmbito da JUCIS-DF será exercida pelo servidor André Rodrigues de Souza Júnior, Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestor, e-mail andre.junior@jucis.df.gov.br, pelo servidor Marco Aurélio Costa Veseley, e-mail marco.veseley@jucis.df.gov.br, fiscal técnico, e pela servidora Larissa Corado Lustosa, Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e de Projetos, e-mail larissa.lustosa@jucis.df.gov.br, fiscal administrativo.

9.3 O gestor e o fiscal deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades e reportar-se ao Comitê de Governança, quando necessário.

9.4 A substituição do gestor ou do fiscal deverá ser formalizada mediante portaria ou ato administrativo expedido pelo respectivo partícipe e comunicada à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto deste Convênio será monitorada e fiscalizada pelo comitê Gestor e Gestores designados por cada partícipe, que deverão acompanhar a conformidade técnica, administrativa e financeira das atividades previstas no Plano de Trabalho.

10.2 O acompanhamento da execução compreenderá:

- a) elaboração de Relatórios Parciais de Execução, a ser emitido na periodicidade pactuada entre os partícipes, como comprovação documental; e
- b) elaboração de Relatório Final de Execução, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, contendo a descrição pormenorizada das atividades realizadas, o cumprimento das metas e os resultados obtidos.

10.3 Os gestores deverão registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto e adotar as providências necessárias para o saneamento de eventuais pendências, comunicando-as ao Comitê de Governança quando pertinente.

10.4 Será assegurado aos órgãos de controle interno e externo, inclusive ao Tribunal de Contas, o acesso aos relatórios, documentos e locais de execução, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 A propriedade intelectual relacionada ao objeto desse convênio será de propriedade da JUCISRS e JUCIS-DF, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 14.133 /2021, combinado com o artigo 4º da Lei nº 9.609/1998. Isso inclui o direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo, sobre todos os produtos de trabalho gerados e entregues como resultado desse convênio.

11.2 Entende-se por produtos de trabalho quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (código-fonte ou executável), documentação técnica ou didática, em qualquer formato físico ou eletrônico.

11.3 Os produtos, sistemas e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio serão considerados propriedade comum das PARTÍCIPES, sendo vedada sua comercialização ou cessão a terceiros sem a anuência conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

12.1 A EXECUTORA obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação das PARTÍCIPES, bem como dos seus documentos complementares.

12.2 A EXECUTORA compromete-se a:

- I. preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com as PARTÍCIPES, mesmo após o seu término;
- II. manter sigilo sobre o ambiente, os ativos de informação fornecidos e as informações confidenciais do negócio das PARTÍCIPES;
- III. informar imediatamente ao Comitê de Governança deste Convênio e à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação das Juntas Comerciais a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação das PARTÍCIPES;
- IV. agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

12.3 Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pela EXECUTORA para as PARTÍCIPES, passarão a ser de propriedade dos partícipes do Convênio.

12.4 A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula anterior deste instrumento.

12.5 Os códigos-fontes dos sistemas, direitos autorais e a propriedade intelectual dos projetos do presente Convênio são de propriedade das Juntas Comerciais partícipes.

12.6 Durante a vigência do presente Convênio a solução tecnológica, objeto do convênio será mantida em uma versão única e centralizada, utilizando infraestrutura em nuvem compartilhada já utilizada pelas Juntas Comerciais partícipes.

12.7 As partícipes não poderão fornecer as soluções tecnológicas desenvolvidas e qualquer outra solução que venha a existir em razão do presente Convênio a outros órgãos ou a terceiros, sem o prévio conhecimento e autorização, por escrito, das Juntas Comerciais partícipes, sendo que o responsável pelo uso indevido do software responderá pelos prejuízos causados.

12.8 O presente convênio poderá ser:

12.8.1 – **denunciado** a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, por meio de notificação escrita, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

12.8.2 – **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- c) dissolução ou pela alteração da EXECUTORA ou pela modificação de sua finalidade de estrutura, que prejudique a execução deste Convênio.

Parágrafo único. No caso de denúncia ou rescisão, os Partícipes deverão compensar as despesas já assumidas, caso tenham gerado resultados esperados, imputando responsabilidade pelas obrigações geradas e creditando benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença.

12.9 Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultante das invenções, aperfeiçoamentos, inovações tecnológicas, bem como quaisquer produtos ou processos presentes neste Convênio, serão de propriedade das PARTÍCIPES.

12.10 Os Programas de Computador ou soluções em tecnologia da informação e comunicação utilizados e desenvolvidos durante a vigência do Convênio, a partir de necessidades identificadas pelas partícipes, constituirão propriedade intelectual, em condomínio, das PARTÍCIPES do presente Convênio.

12.11 Após o término do Convênio, as PARTÍCIPES receberão os fontes e documentação, atualizados, das soluções desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 Este Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência.

13.2 O prazo de execução do convênio será de 18 (dezoito) meses de acordo com o cronograma de execução objeto expresso no Plano de Trabalho (Anexo II) e em função das metas estabelecidas.

13.3 A JUCISRS, concedente e executora do convênio poderá prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, por um dos partícipes, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Convênio não gera vínculo empregatício entre as PARTÍCIPES e os profissionais envolvidos nas ações pactuadas.

14.2 Qualquer alteração neste Convênio deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, com a indicação das dotações orçamentárias e empenhos/notas de movimentação de crédito.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as PARTÍCIPES.

14.4 O Cronograma de Execução consta do item 3, do Anexo II – **PLANO DE TRABALHO**, que é parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 As PARTÍCIPES comprometem-se a dar ampla publicidade ao presente Convênio e aos seus eventuais Termos Aditivos, observando a legislação e os regulamentos de transparência e publicidade aplicáveis em cada ente federativo partícipe, de modo a assegurar a divulgação nos respectivos meios oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 As controvérsias decorrentes da execução deste Convênio deverão, inicialmente, ser objeto de tentativa de solução administrativa pelas PARTÍCIPES, com a participação de suas respectivas Assessorias Jurídicas. Somente após esgotadas as tratativas administrativas, sem acordo, será competente o foro da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Pc
 Documento assinado digitalmente
LAUREN MOMBACK MAZZARDO
Data: 28/11/2025 19:57:30-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

!5.

LAUREN MOMBACK MAZZARDO
Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCIS-RS
Partícipe/Escritor do Convênio
Documento assinado digitalmente
 RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO
Data: 28/11/2025 18:52:18-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO
Presidente Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF
Partícipe do Convênio